

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS “A1, A4 E E” (INFECTANTES) E “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC.**

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12	MÊS	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, GRUPO A1, A4, E, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, ATÉ O LIMITE DE 900 LITROS MENSIS. DEVERÃO SER REALIZADAS 2 (DUAS) COLETAS POR MÊS.	R\$ 1.022,98	R\$ 12.275,76
02	20	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, GRUPO B.	R\$ 10,02	R\$ 200,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.476,15

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação se faz necessária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde GRUPO A1, A4, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante-SC. Justifica-se, ainda, a presente contratação pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de estrutura própria, equipamentos adequados, veículos específicos e equipe técnica especializada para a execução desse tipo de serviço.

3.2. O Município conta com uma unidade básica central que geram continuamente resíduos de serviços de saúde, os quais, por sua natureza infectante, química ou perfurocortante, demandam manejo técnico específico, em estrita observância às normas sanitárias e ambientais vigentes, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3.3. Diante do exposto, verifica-se a iminente necessidade de contratação de empresa especializada para a adequada execução dos serviços supramencionados, a fim de garantir a regularidade do funcionamento das unidades de saúde e a segurança de servidores, usuários e da população em geral.



3.4. Ressalta-se que a demanda pelos serviços de coleta e destinação de resíduos hospitalares será feita na sede do município de forma quinzenal, no posto de saúde central, de maneira a atender toda a demanda do município, sendo, por tal razão, imprescindível a contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente capacitada para atender às exigências legais e operacionais do serviço.

3.5. Diante dessa lacuna estrutural, a situação requer atuação imediata do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui meios próprios para realizar a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde, tornando indispensável o suporte de empresa especializada para viabilizar a continuidade dos serviços de saúde.

3.6. Portanto, evidencia-se a necessidade de instauração de processo licitatório, a fim de atender às demandas do Município de Bandeirante-SC, assegurando a prestação adequada dos serviços, o cumprimento da legislação vigente e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução técnica e operacional proposta para atender à demanda do Município consiste na contratação de um sistema integrado de Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde GRUPO A1, A4 A4 E E" (INFECTANTES) E "B" (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS). Esta solução abrange todas as atividades necessárias desde o recolhimento até a descarga final dos resíduos na unidade de tratamento de terceiros, mantendo a fluidez do ciclo de gestão.

4.2. A Contratada será responsável pela implementação de um Plano de Logística Operacional (PLO) detalhado que garanta a cobertura de 100% da área definida, em estrito cumprimento dos cronogramas e rotas estabelecidos no Termo de Referência. A solução exige a alocação imediata de caminhão compactador em plenas condições de uso e devidamente licenciado para transporte de resíduos.

4.3. Um ponto crítico da solução é a gestão do fator distância, demandando um Plano de Manutenção Preventiva para a frota, a fim de mitigar o risco de quebras e a consequente interrupção do serviço essencial. Para assegurar a transparência e a correta medição do serviço, a solução incorpora a exigência de tecnologia embarcada. Todos os veículos de coleta e transporte deverão possuir Sistema de Rastreamento Veicular por GPS, acessível à fiscalização municipal. Este sistema servirá como ferramenta primária de auditoria das rotas cumpridas, dos horários de coleta e da quilometragem percorrida no transporte.

4.4. A solução de Coleta e transporte é projetada para ser plenamente compatível e coordenada com o contrato de Destinação Final Ambientalmente Adequada (DFADA). A Contratada deverá obedecer aos horários e requisitos de recebimento da unidade de destino (terceiros), sendo responsável pela descarga segura e adequada dos resíduos. A solução se completa com a emissão de relatórios consolidados que demonstrem a performance operacional e o fiel cumprimento das obrigações ambientais, fornecendo ao Município o ciclo completo da gestão de resíduos para fins de fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Para o adequado atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a qualidade técnica, a regularidade legal, a segurança operacional e a continuidade dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto e o interesse público envolvido.

5.2. A empresa contratada deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, operacionais e logísticos que garantam a eficiência, a segurança e a rastreabilidade da remoção de resíduos

5.3. A contratada deverá apresentar comprovação de Licença de Funcionamento, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente; A empresa a ser contratada para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;

5.4. O objeto "coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde" envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do Alvará Sanitário da Empresa:

5.4.1 – Licença 1: "Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde";



5.4.2 – Licença 2: “Tratamento por Autoclave a vapor e/ou incineração para a esterilização dos resíduos de saúde”;

5.4.3 - Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”. - Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;

5.5. A empresa deverá apresentar declaração de possuir responsável técnico, devidamente habilitado inscrito no respectivo Conselho (CREA, CRQ, CRM e outros) conforme Resolução RDC nº.18, 29/02/00.

5.6. A contratada deverá apresentar declaração de que tem disponibilidade dos veículos autorizados pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/ Ministério dos Transportes;

5.7. A empresa vencedora deverá apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

5.8. Vigência do Contrato

5.8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal, avaliação de desempenho satisfatório, interesse público e disponibilidade orçamentária, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Em caso de prorrogação, será aplicado reajuste anual com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observado o interregno mínimo de 12 meses a partir da data limite para apresentação das propostas ou do último reajuste aplicado, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. A aplicação do reajuste estará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, comprovação de entregas, ateste da fiscalização e disponibilidade orçamentária do Município.

5.9. Garantia

5.9.1. Não será exigida garantia de execução, conforme faculta o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada imediatamente, sem ônus para a Administração, em atendimento às obrigações contratuais e às penalidades previstas na legislação aplicável.

5.10. Subcontratação

5.10.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo todos os serviços serem executados diretamente pela equipe técnica da contratada em conformidade com o art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11 – Obrigações da Contratada

5.11.1. Informar, imediatamente a contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato.

5.11.2. Realizar a coleta no horário compreendido e estabelecido no cronograma realizado pela Secretaria Municipal Saúde.

5.11.3. Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

5.11.4. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

5.11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



5.11.6. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho incluindo suas respectivas NR.

5.11.7. Assegurar a qualidade dos serviços, pela coleta de todo o lixo produzido, e em horário e trajeto pré determinado, inclusive removendo o lixo que, porventura, venha a se soltar dos sacos.

5.1.8. Promover o descarte do lixo em locais autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

5.11.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização do Município de Bandeirante-SC.

5.11.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Bandeirante-SC.

5.11.12. Os serviços deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito horas) após a Solicitação de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

5.12 – Obrigações da Contratante

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) realizar agendamentos e controle regulatório;
- c) fornecer local adequado para atendimentos de Psiquiatria e Oftalmologia;
- d) verificar relatórios e indicadores de produção, validando entregas;
- e) realizar pagamentos conforme medições aprovadas;
- f) dar suporte administrativo básico para execução quando necessário;
- g) comunicar formalmente irregularidades e aplicar medidas cabíveis.

5.13 – Critérios de Recebimento, Aceitação e Medição do Objeto

5.13.1. O recebimento dos serviços contratados observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, bem como critérios objetivos de medição e avaliação da execução contratual.

5.14. Penalidades

5.14.1. O descumprimento dos critérios de execução e recebimento poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa proporcional das consultas não executadas ou executadas de forma irregular.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, planejada e integrada à Rede Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, os protocolos assistenciais vigentes e as normas regulamentares aplicáveis aos serviços.

6.2. A coleta do lixo deverá ser efetuada quinzenalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

6.3. A empresa contratada deverá dispor de máquinas, equipamentos e pessoal treinado para execução do presente objeto.

6.4. A prestação de serviços ora licitado constitui na coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de cada tipo de resíduo.

6.5. A empresa contratada se comprometerá em dar destinação final do lixo, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.



6.6. Todas as despesas referentes aos serviços serão por conta da empresa contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

6.7. A não execução do serviço conforme estabelecido no edital ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

6.8. Eventuais inadequações na execução, descumprimentos contratuais ou falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes, incluindo reuniões de alinhamento, entregas verificadas, relatórios apresentados e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução.

d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por portaria, comissão para fiscalização e recebimento dos serviços objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, as características constantes neste Termo de Referência.



c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento mensal com o gestor e fiscal do contrato para apresentação de resultados, indicadores e evolução do plano de trabalho.

7.2. Em conformidade com o Prejulgado nº 2411/TCE-SC, a fiscalização do contrato deverá ser exercida por servidor efetivo ou comissionado formalmente designado, responsável por acompanhar a execução, validar relatórios e atestar o cumprimento das metas e entregas previstas. O Município deverá assegurar capacitação mínima ao fiscal, quando necessário, para garantir domínio técnico adequado ao acompanhamento do objeto contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal. O pagamento corresponderá, conforme medição validada pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer pagamento por disponibilidade de agenda, estimativa, projeção ou outro critério distinto da execução real do objeto.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do Relatório Mensal de Execução contendo evidências mínimas das atividades prestadas e validação técnica pelo fiscal.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública. A opção pelo Pregão Eletrônico atende ao Prejulgado nº 2411/TCE-SC, por existir mercado concorrencial e não se configurar hipótese de inexigibilidade.



9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço por **ITEM**, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, capacidade técnica e financeira, bem como a conformidade legal para o cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 129.508,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oito reais)**, compreendendo todos os encargos necessários para a entrega e operacionalização do objeto, incluindo tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas acessórias que incidam sobre o fornecimento.

10.1.1. O valor mensal estimado do objeto é de R\$ 4.306,85 (quatro mil trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fontes oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta os procedimentos de estimativa de preços no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme segue:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	05	1.500.1002.0002	3.3.90.39.28	R\$ 12.476,15
VALOR TOTAL				R\$ 12.476,15

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

Bandeirante/SC, 06 de Março de 2026.

SELSO NEILAND
Secretário Municipal de Saúde

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 8

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983